

Ofício nº. 102/2026

Processo: 8508099-31.2026.8.06.0000

Assunto: Pregão Eletrônico nº 017/2026

Fortaleza, aos 16 de junho de 2026

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 11/06/2026, às 11:30, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 017/2026 (*Registro de preços visando eventual e futura aquisição de materiais, tais como brindes institucionais, materiais gráficos, itens de premiação e camisas, com vistas à realização dos eventos institucionais promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado do Ceará*), informo os esclarecimentos, que seguem:

Questionamento 1: *“O TJCE, em suas contratações, zela pela saúde e pela vida das pessoas que serão impactadas pelos produtos e ou serviços que são contratados, ou o TJCE está preocupado apenas com recursos financeiros e com a economia que pretende alcançar?”*

Resposta 1: Preliminarmente, registra-se que as respostas serão prestadas nos estritos limites do instrumento convocatório e de seus anexos, não cabendo à Administração responder a questionamentos de natureza retórica, hipotética ou opinativa que não repercutam objetivamente na interpretação das regras editalícias. Em atenção ao questionamento, esclarece-se que não há prevalência de economia em detrimento da qualidade, da segurança ou da adequação do objeto. Ao contrário, o Edital estabelece especificações mínimas obrigatórias para os produtos, exigindo expressamente que os itens atendam requisitos de adequação, conforme Anexos 1 e 2 do Edital – Termo de Referência e Orçamento Detalhado, respectivamente.

Questionamento 2: *“Por alguma razão, motivo, hipótese ou circunstância essa colenda instituição realizará aquisição de garrafa térmica tóxica, imprópria, inadequada, nociva e/ou prejudicial aos usuários que receberão tais produtos, e que coloque a saúde e, portanto, a vida dessas pessoas em risco?”*

Resposta 2: A garrafa térmica objeto dos Lotes 1 e 2 deverá observar integralmente a descrição técnica constante do Edital e seus anexos, inclusive quanto à exigência de ser livre de BPA, possuir corpo em aço inoxidável, parede dupla com isolamento a vácuo, tampa hermética com vedação em silicone, acabamento resistente e garantia mínima de fábrica. Nos termos do subitem 5.10.8 do Edital, será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou que apresentar desconformidade insanável com as exigências editalícias.

Questionamento 3: *“Por alguma razão, motivo, hipótese ou circunstância essa colenda instituição realizará aquisição de garrafa térmica com níveis elevados de BPA, o que poderia colocar a saúde e a vida das pessoas em risco?”*

Resposta 3: O instrumento convocatório não autoriza a aquisição de garrafa térmica com “níveis elevados de BPA”; ao contrário, exige produto livre de BPA. Assim, eventual produto ofertado em desconformidade com essa exigência técnica poderá ser recusado na fase de aceitação da proposta ou na fase de recebimento, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

Questionamento 4: *“Como, quando e de que forma a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, comprovar que o produto ofertado possui níveis aceitáveis de BPA?”*

Resposta 4: A comprovação de atendimento às especificações técnicas ocorrerá na fase de aceitação e julgamento da proposta, conforme subitens 5.9.4 e 5.10 do Edital. Nos termos do subitem 5.10.1.2.2, a licitante deverá apresentar catálogos/folders e demais documentos técnicos dos produtos propostos, os quais deverão estar em língua portuguesa, padrão gramatical do Brasil. Além disso, conforme subitens 18.1.1 a 18.4, o Edital prevê a possibilidade de apresentação de catálogos/folders ou outro documento oficial do fabricante, bem como a solicitação de amostra do produto ofertado ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando houver dúvida quanto à especificação ou ao desempenho do material apresentado. Caso o produto não atenda às exigências editalícias, incidirão as consequências previstas no Edital, inclusive a desclassificação da proposta, nos termos dos subitens 5.10.8 e 18.14 a 18.16.

Questionamento 5: *“Através de quais documentos, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá comprovar que o produto ofertado possui níveis aceitáveis de BPA? Seriam laudos laboratoriais e/ou relatórios de ensaios, emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO, comprovando que o produto ofertado foi submetido a ensaios e possui níveis aceitáveis de BPA?”*

Resposta 5: A conformidade do objeto poderá ser aferida mediante os mecanismos ordinários previstos nas disposições editalícias, inclusive por meio da análise das informações constantes da proposta, dos catálogos, fichas técnicas, manuais, documentos do fabricante eventualmente apresentados, bem como mediante a realização de diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sempre que tais medidas se mostrarem necessárias para a adequada instrução do procedimento ou para esclarecimento de informações relativas ao produto ofertado.

Questionamento 6: *“SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, o documento que trata o esclarecimento acima deverá ser emitido em favor de quem? Do licitante e/ou da marca indicada na proposta comercial ajustada?”*

Resposta 6: Os documentos técnicos apresentados devem permitir a vinculação objetiva entre o produto ofertado e as especificações exigidas no Edital, mediante identificação do produto, marca, modelo, fabricante, características técnicas, embalagem, lote ou demais elementos aptos à verificação de conformidade. Caso o TJCE solicite documentação complementar, amostra ou laudo, a forma de apresentação será indicada no próprio ato de convocação, observados os subitens 18.8 a 18.16 do Edital.

Questionamento 7: *“Caso o licitante não possua CNAE e/ou objetivo social em seu contrato social que o autorize submeter produtos a ensaios laboratoriais e emissão de laudos, será aceito, SOB*

PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, qualquer tipo de documento emitido pelo próprio licitante, em seu favor?”

Resposta 7: O Edital exige documentos técnicos aptos a demonstrar a conformidade do produto ofertado, nos termos do subitem 5.10.1.2.2, bem como admite a exigência de documentos oficiais do fabricante, amostras, catálogos, prospectos e, se necessário, laudos analíticos e laboratoriais, conforme subitens 18.1.1 e 18.8 do Anexo 1 do Edital – Termo de Referência. Assim, a hipótese formulada no presente questionamento parte da premissa de existência de exigência de laudos laboratoriais como condição de classificação ou de desclassificação, circunstância que não encontra previsão no Edital. Esclarece-se que a exigência automática e generalizada de laudos laboratoriais, sem demonstração de indispensabilidade técnica específica, poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, em afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021 e reconhecidos pela jurisprudência do TCU.

Questionamento 8: *“V. S^a já viu e/ou ouviu falar de licitante que emite declaração afirmando que o produto oferecido por ele é inadequado e/ou impróprio para o uso?”*

Resposta 8: O julgamento do certame será objetivo, com base no Edital e seus anexos, não em presunções subjetivas sobre a conduta dos licitantes. A conformidade do produto será aferida pelos documentos técnicos, catálogos, folders, documentos oficiais do fabricante, amostras e demais elementos que venham a ser formalmente solicitados, na forma prevista no Edital.

Questionamento 9: *“Esse momento não seria oportuno para acrescentar ao Instrumento Convocatório, cláusula, exigindo que a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresente, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, junto à proposta comercial ajustada, como documento complementar de proposta ajustada, laudos laboratoriais e/ou relatórios de ensaios, emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO, comprovando que o produto ofertado foi submetido a ensaios e possui níveis aceitáveis de BPA, em nome do licitante e/ou da marca indicada na proposta comercial ajustada?”*

Resposta 9: O Edital contém mecanismos suficientes para verificação da conformidade técnica do produto, especialmente nos subitens 5.10.1.2.2, 18.1.1, 18.2, 18.3, 18.8 e 18.13 a 18.16. Ressalta-se que o TJCE poderá solicitar laudos analíticos e laboratoriais, caso necessário, conforme subitem 18.8 do Edital. Assim, a exigência pretendida pela interessada já se encontra adequadamente tratada como faculdade técnica da Administração, a ser utilizada quando houver necessidade concreta de aferição da conformidade do produto.

Questionamento 10: *“Será aceito documento emitido em língua estrangeira que, supostamente, alegue que o produto ofertado possui níveis aceitáveis de BPA?”*

Resposta 10: Os catálogos/folders e demais documentos técnicos dos produtos propostos deverão estar em língua portuguesa, padrão gramatical do Brasil, conforme subitem 5.10.1.2.2 do Edital. Além disso, o subitem 6.1.1.6.2.21.4 estabelece que documentos redigidos em idioma estrangeiro somente serão considerados se acompanhados da versão em português, firmada por tradutor. Por-

tanto, documento em língua estrangeira, desacompanhado da correspondente versão em português, não atende, isoladamente, às disposições do Edital.

Questionamento 11: *“O(A) ilustre julgador(a), e/ou o Sr. Silvio (que recebe cópia dessa mensagem) e/ou o(a) gestor(a) e/ou o(a) fiscal do contrato conseguem definir a olho nu se o produto ofertado possui níveis aceitáveis de BPA?”*

Resposta 11: A análise de conformidade não se dará por mera verificação visual. O Edital prevê procedimento objetivo de análise técnica, mediante apresentação de catálogos/folders, documentos técnicos, documentos oficiais do fabricante, amostras e, se necessário, laudos analíticos e laboratoriais, conforme subitens 5.10.1.2.2 e 18.1 a 18.16. Desse modo, o julgamento observará os meios técnicos previstos no instrumento convocatório, e não percepção visual subjetiva.

Questionamento 12: *“O(A) ilustre julgador(a), e/ou o Sr. Silvio (que recebe cópia dessa mensagem) e/ou o(a) gestor(a) e/ou o(a) fiscal do contrato conseguem diferenciar o possível laudo laboratorial e/ou relatório de ensaios de uma mera declaração?”*

Resposta 12: A distinção entre os documentos apresentados será realizada pela área técnica competente e pelo agente responsável pela condução do certame, à luz das regras do Edital e das características do documento apresentado.

Questionamento 13: *“Como se dará a publicidade do documento que venha a ser apresentado que comprove que o produto ofertado foi submetido a ensaios e possui níveis aceitáveis de BPA?”*

Resposta 13: Os atos praticados no certame observarão a publicidade prevista no Edital, na Lei nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico utilizado para a licitação. Nos termos do subitem 9.3, as respostas a pedidos de esclarecimento e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial. Já os documentos e decisões produzidos na fase de julgamento observarão o regime de publicidade do processo licitatório, ressalvadas eventuais hipóteses legais de sigilo. Além disso, o subitem 10.2 assegura aos licitantes vista dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contrarrazões.

Questionamento 14: *“Haverá tempo para as demais licitantes analisarem o referido documento e, caso tenham interesse, recorram administrativamente da decisão que aceitou o documento?”*

Resposta 14: Conforme subitem 10.1 do Edital, do ato que encerra o julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, o proponente que desejar recorrer poderá manifestar sua intenção de forma imediata e motivada, no prazo ali previsto, com posterior apresentação das razões recursais. Assim, eventual irrisignação quanto à aceitação de produto ou documento deverá observar o momento processual e a forma previstos no instrumento convocatório, não havendo direito a criação de etapa recursal paralela ou diversa daquela disciplinada no Edital.

Questionamento 15: *“Considerando que a garrafa térmica é importada, qual documento do fabricante deve ser apresentado, em língua nacional, comprovando que o produto ofertado possui níveis aceitáveis de BPA.”*

Resposta 15: O instrumento convocatório exige que o produto ofertado atenda integralmente às especificações técnicas do Edital, e que os documentos técnicos apresentados estejam em língua portuguesa, conforme subitem 5.10.1.2.2. Caso sejam apresentados documentos emitidos em idioma estrangeiro, estes somente serão considerados se acompanhados da versão em português, firmada por tradutor, nos termos do subitem 6.1.1.6.2.21.4. Sem prejuízo disso, o TJCE poderá solicitar documentos complementares, amostras, prospectos, laudos analíticos e laboratoriais, caso necessário, conforme subitem 18.8.

Questionamento 16: *“De que forma estarão vinculadas a amostra da garrafa térmica, a proposta comercial ajustada, o documento do fabricante e/ou qualquer documento que comprove que o produto ofertado possui níveis aceitáveis de BPA?”*

Resposta 16: Nos termos dos subitens 18.9 a 18.10, as amostras deverão conter descrição do objeto, dados completos da amostra, número da licitação, item a que se refere, identificação da fornecedora, representante, embalagem individual, data, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente. Caso haja divergência ou impossibilidade de vinculação objetiva entre a proposta, a amostra e os documentos técnicos apresentados, a proposta poderá ser recusada ou desclassificada, conforme subitens 5.10.8 e 18.14 a 18.16 do Edital.

Atenciosamente,

4º PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas no Pregão Eletrônico nº 017/2026.